



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2026

**Institui as Diretrizes da Política Municipal de Apoio, Proteção, Inclusão Social e Promoção da Autonomia da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)**

**Art. 1º** Ficam instituídas as Diretrizes da Política Municipal de Apoio, Proteção, Inclusão Social e Promoção da Autonomia da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas as disposições da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º** Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – a promoção da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da inclusão social da pessoa adulta com Transtorno do Espectro Autista;
- II – o incentivo ao desenvolvimento da autonomia, independência e capacidade funcional;
- III – a promoção da acessibilidade e da participação comunitária;
- IV – o estímulo à qualificação profissional, à empregabilidade e à inclusão produtiva, respeitadas as potencialidades e limitações individuais;
- V – o fortalecimento da rede de apoio às famílias e cuidadores;
- VI – a integração entre políticas públicas de saúde, assistência social, educação, trabalho, turismo, cultura e esporte;
- VII – a continuidade do acompanhamento e suporte especializado durante a transição da juventude para a vida adulta.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, observadas a conveniência e oportunidade administrativas, entre outras ações:

- I – articulação entre serviços públicos voltados à pessoa com deficiência e programas destinados à vida adulta;
- II – incentivo à celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com entidades da sociedade civil regularmente constituídas, na forma da legislação vigente;
- III – promoção de atividades de capacitação profissional, inclusão produtiva e desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- IV – incentivo à conscientização da sociedade e do setor produtivo acerca da inclusão da pessoa adulta com TEA no mercado de trabalho;
- V – divulgação de informações sobre direitos, serviços e programas disponíveis à população com TEA e seus familiares;
- VI – estímulo à participação da pessoa adulta com TEA em atividades culturais, esportivas, turísticas e comunitárias.

**Art. 4º** A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento administrativo dos órgãos competentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de junho de 2026.



**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui as Diretrizes da Política Municipal de Apoio, Proteção, Inclusão Social e Promoção da Autonomia da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Constituição Federal consagra como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV). Também estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, assistência pública e proteção das pessoas com deficiência (art. 23, II).

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, enquanto a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) consolidou garantias voltadas à inclusão social, autonomia e igualdade de oportunidades.

Embora relevantes avanços tenham sido alcançados no atendimento de crianças e adolescentes com TEA, ainda se observa significativa carência de políticas públicas voltadas à fase adulta, período em que muitas famílias enfrentam dificuldades relacionadas à inserção social, qualificação profissional, empregabilidade e manutenção da autonomia conquistada ao longo do desenvolvimento.

A presente proposição busca estabelecer diretrizes gerais para orientar futuras ações do Poder Público Municipal, sem criar órgãos, cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições específicas à Administração Pública.

O projeto possui natureza programática e principiológica, limitando-se à definição de diretrizes de interesse local, matéria inserida na competência legislativa municipal prevista nos arts. 29 e 30, I e II, da Constituição Federal.

Não há interferência na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco imposição de programas governamentais específicos, preservando-se integralmente a autonomia administrativa do Chefe do Poder Executivo e observando-se a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa legislativa reservada.

Dessa forma, trata-se de medida socialmente relevante, juridicamente adequada e alinhada aos princípios constitucionais da inclusão, da igualdade material e da proteção das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Ibitinga, 08 de junho de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1514-025E-D802-8A31